



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

EDITAL Nº 02/2021

**Madalena Castro, Presidente da União das Freguesias de Oeiras
e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias**

FAZ PÚBLICO que a Assembleia da União das Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, na sua reunião extraordinária realizada em 25 de março de 2021, e mediante Deliberação do Executivo n.º 11/2021, de 21 de janeiro, aprovou por unanimidade o **Regulamento de Inventário e Cadastro de Bens**, que a seguir se transcreve:

REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DOS BENS

INTRODUÇÃO

O atual Regulamento de Inventário e Cadastro dos Bens da freguesia foi aprovado em 2009, mantendo-se inalterado até aos nossos dias.

A elaboração de um novo Regulamento de Inventário e Cadastro dos Bens é um imperativo de gestão.

Para cumprimento do disposto na alínea jj), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta a implementação do sistema de normalização contabilístico (SNC-AP), as autarquias devem elaborar o inventário e definir um sistema de controlo interno.

Face a esta legislação, foi elaborado o projeto de Regulamento de Inventário e Cadastro dos Bens da UFOPAC que tem como finalidade servir de ponto orientador do património da freguesia, por forma a obter-se um adequado controlo de todos os bens móveis, imóveis e viaturas.

O inventário é o suporte para um correto controlo do património e deverá ser permanentemente atualizado, de modo a permitir conhecer, a qualquer momento, o estado, o valor, a afetação e a localização dos bens.

Assim, com base na legislação existente, aplicável à administração local, foi elaborado o presente Regulamento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente Regulamento estabelece os princípios gerais de inventário e cadastro, aquisição, alienação, registo, seguros, aumento, abatimentos, cessão, avaliação e gestão do imobilizado corpóreo e incorpóreo da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, paço de Arcos e Caxias.
- 2 - Considera-se gestão patrimonial da freguesia a correta afetação dos bens pelas diversas áreas de gestão, tendo em conta não só as suas necessidades como também a sua melhor utilização, conservação e valorização.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 - O inventário e cadastro do património da freguesia compreendem todos os bens, direitos e obrigações constitutivos dos mesmos.
- 2 - Os bens sujeitos ao inventário e cadastro compreende, para além dos bens do domínio privado de que a freguesia é titular, todos os bens do domínio público de que seja responsável pela sua administração ou controlo, estejam ou não afetos à sua atividade operacional.

CAPÍTULO II

INVENTÁRIO E CADASTRO

Artigo 3.º

Inventariação

- 1 - A inventariação compreende as seguintes operações:
 - a) Arrolamento - elaboração de uma lista dos bens patrimoniais a inventariar;
 - b) Classificação - agrupamento dos bens nas diversas classes;
 - c) Descrição - características, qualidade e quantidade de cada bem, de modo a possibilitar a sua identificação; e
 - d) Avaliação - atribuição de um valor a cada bem.
- 2 - Os elementos a utilizar na gestão e controlo dos bens patrimoniais são:
 - a) Fichas de inventário;
 - b) Código de classificação;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

- c) Taxas de amortização;
- d) Mapas de inventário;
- e) Conta patrimonial;
- f) Código funcional;
- g) Outros elementos que se entendam necessários.

3 - Todo o processo de inventário e respetivo controlo, incluindo os documentos referidos no número anterior deverão, se possível ser elaborados e mantidos atualizados através de meios informáticos adequados.

Artigo 4.º

Fichas de Inventário

- 1 - Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, os bens são registados através de fichas de inventário.
- 2 - Cada bem arrolado tem uma ficha individual - ficha de cadastro - em que é realizado um registo permanente de todas as ocorrências, desde a sua aquisição ou produção até ao abate.
- 3 - Em cada um dos bens é sempre que possível, impresso ou colado o número de inventário que permita a sua identificação.

Artigo 5.º

Código de Classificação dos Bens

- 1 - Na elaboração das fichas a que alude o artigo 4.º, o código de classificação do bem é constituído por um código e de barras em que figura a designação do bem na ficha de cadastro e o número sequencial.
- 2 - O número de inventário deve ser único e sequencial, não podendo ser atribuído a um novo bem, ainda que o bem ao qual inicialmente foi atribuído tenha sido abatido.

Artigo 6.º

Mapas de Inventário

- 1 - Os mapas de inventário são mapas de apoio elaborados por códigos de contas do POCAL e de acordo com o classificador geral.
- 2 - Todos os bens constitutivos do património da UFOPAC são agrupados em mapas de inventário, que constituirão um instrumento de apoio com a informação agregada por tipo de bens e por código de atividade, bem como por qualquer outra forma que venha a ser julgada como conveniente à salvaguarda do património e ao incremento das operações.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

3 – Os mapas de inventário serão elaborados e mantidos atualizados em suporte informático.

Artigo 7.º

Regras gerais de inventariação

1 - As regras gerais de inventariação devem obedecer às seguintes fases:

- a) Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição até ao seu abate o qual, regra geral, ocorre no final da sua vida útil;
- b) Nos casos em que não seja possível apurar o ano de aquisição dos bens, adota-se o ano de inventário inicial;
- c) As alterações e abates verificados no património devem ser sempre objeto de avaliação e serão registados na respetiva ficha;
- d) A identificação de cada bem é feita mediante a atribuição de um número de inventário.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 8.º

Competências

1 - Compete ao executivo da Junta de Freguesia:

- a) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens da freguesia e respetiva localização;
- b) Assegurar a gestão e controlo do património;
- c) Desenvolver e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e alienação de bens móveis e imóveis, atentas as regras estabelecidas no POCAL e demais legislação;
- d) Coordenar e controlar a atribuição de números de inventário, o qual não deve ser dado a outro bem, mesmo depois de abatido ao efetivo;
- e) Manter atualizados os registos e inscrições matriciais dos prédios rústicos e urbanos, bem como de todos os demais bens que, por lei, estejam, sujeitos a registo;
- f) Proceder ao inventário geral no final de cada ano;
- g) Realizar verificações físicas periódicas e parciais, de acordo com as necessidades;
- h) Proceder à entrega de bens móveis a ceder temporariamente, e controlar o estado de conservação desses bens, no momento da sua devolução;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

i) Colaborar e cooperar com todos os serviços, recolher e analisar os contributos que visem um melhor desempenho do serviço.

Artigo 9.º

Guarda e conservação dos bens

1 – Em cada setor será designado, pela gestão dos recursos humanos, um funcionário Gestor dos bens desse setor.

2 - O responsável de cada bem deve zelar pela guarda e conservação do mesmo, devendo participar superiormente qualquer desaparecimento de bens, bem como qualquer outro facto relacionado com o seu estado operacional ou de conservação, sem prejuízo de eventual apuramento de responsabilidades.

3 - A necessidade de reparação ou conservação deve ser comunicada ao Sector do Património, o qual promoverá as diligências necessárias.

4 - Deverá ser participado superiormente a incorreta utilização ou descaminho do bem, independentemente do responsável ter sido o seu utilizador regular ou não e do apuramento posterior de responsabilidades.

CAPÍTULO IV

AQUISIÇÃO E REGISTO DE PROPRIEDADE

Artigo 10.º

Aquisição

1 - O processo de aquisição de bens móveis, imóveis ou viaturas da freguesia obedecerá ao regime jurídico e aos princípios gerais da realização de despesa em vigor e ao disposto nas normas de controlo interno.

2 - O tipo de aquisição de bens será registado na ficha de inventário de acordo com os códigos seguintes:

01 - Compra;

02 – Por cessão a título definitivo;

03 – Por transferência, troca ou permuta;

05 – Por doação, herança. Legados ou perdidos a favor do Estado;

06 – Por dação em cumprimento;

07 - Locação;

08 - Reversão;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

09 - Outros.

3 - Após a verificação física do bem, deverá ser elaborada ficha para identificação do mesmo, que conterà toda a informação julgada adequada à sua identificação.

4 - Os bens adquiridos ou respetivos componentes serão inventariados de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento, após a entrega da fatura ou documento legal que titule a aquisição.

Artigo 11.º

Registo de Propriedade

1 - Após a aquisição de qualquer prédio a favor da Junta de Freguesia, far-se-á a inscrição matricial e o averbamento do registo, nos competentes Serviços de Finanças e Conservatória do Registo Predial, respetivamente.

2 - Só se procederá à contabilização de um bem, após o cumprimento dos requisitos necessários à regularização da sua titularidade, subsistindo até à referida regularização, a impossibilidade da sua efetiva consideração como integrante do património da freguesia, devendo tal situação ser explicitada em anexo às demonstrações financeiras.

3 - Os bens sujeitos a registo são, para além de todos os bens imóveis, os veículos automóveis e reboques, cabendo à Junta de Freguesia a responsabilidade de efetuar tais registos.

4 - Deverá ser efetuada a regularização dos prédios adquiridos a qualquer título, até à data, que ainda não estejam inscritos a favor da Junta de Freguesia, através da sua inscrição na matriz predial e registo na respetiva Conservatória.

CAPÍTULO V

ALIENAÇÃO, ABATE, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 12.º

Formas de Alienação

1 - A alienação dos bens pertencentes ao imobilizado será efetuada em Hasta Pública ou por Concurso Público ou se uma norma regulamentar ou uma deliberação expressamente o determinar em estreita conformidade com as disposições legais enquadradoras da matéria.

2 - A alienação de bens móveis poderá ser realizada por negociação direta quando a lei o permitir.

3 - Será elaborado um auto de venda, caso não seja celebrada escritura de compra e venda, onde serão descritos quais os bens alienados e respetivos valores de alienação.

Artigo 13.º

Autorização de Alienação



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

- 1 – Compete à Junta de Freguesia a elaboração da lista dos bens a alienar, que classifiquem de dispensáveis.
- 2 - Só poderão ser alienados bens mediante deliberação do órgão executivo e tendo em conta as disposições legais aplicáveis.
- 3 - De acordo com as disposições legais a alienação dos bens imóveis carece de autorização da Assembleia de Freguesia.
- 4 - A alienação de prédios deverá ser comunicada aos respetivos Serviço de Finanças e Conservatória do Registo Predial, bem como quaisquer outros factos e situações a tal sujeitos.

Artigo 14.º

Abate

1 - As situações suscetíveis de originarem abates, de acordo com as deliberações da Junta ou Assembleia de Freguesia, ou por despachos do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto, são as seguintes:

- 01 – Alienação a título oneroso;
- 02 – Alienação a título gratuito;
- 03 - Furto, extravio ou roubo;
- 04 – Cessão;
- 05 – Destruição ou demolição;
- 06 – Transferência, troca ou permuta;
- 07 – Devolução ou reversão;
- 08 – Sinistro ou incêndio;
- 09 – Obsolescência;
- 10 – Outros.

2 - Os abates de bens ao inventário deverão constar da ficha de inventário, de acordo com os seguintes códigos:

- 01 - Alienação a título oneroso;
- 02 - Alienação a título gratuito;
- 03 – Furto, extravio ou Roubo;
- 04 – Destruição ou demolição;
- 05 – Transferência, troca ou permuta;
- 06 – Devolução ou reversão
- 07 – Sinistro e incêndio;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

08 - Outros.

3 - Quando se tratar de alienação, o abate só será registado após celebração da respetiva escritura de compra e venda ou de doação.

4 - Nos casos de furto, extravio ou roubo e ainda incêndio, o abate será registado face ao correspondente auto de ocorrência, sem prejuízo de comunicação da ocorrência à autoridade policial competente, nos casos de roubo ou extravio.

5 - Sempre que um bem seja considerado obsoleto, deteriorado ou depreciado, deverá ser elaborado auto de abate, passando a constituir sucata.

Artigo 15.º

Cessão

1 - No caso de cedência de bens a outras entidades, deverá ser elaborado auto de Cessão.

2 - Só poderão ser cedidos bens mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia ou deliberação da Junta ou Assembleia de Freguesia consoante os valores em causa, atentas as normas e legislação aplicáveis.

Artigo 16.º

Transferência

No caso de transferência de bens será elaborado o respetivo auto, certificando-se dos motivos que lhe deram origem.

CAPÍTULO VI

FURTOS, EXTRAVIOS, ROUBOS E INCÊNDIOS

Artigo 17.º

Regra Geral

No caso de se verificarem furtos, roubos, extravios e incêndios, dever-se-á proceder do seguinte modo:

- a) Participar às autoridades policiais;
- b) Lavrar Auto de Ocorrência, no qual se descreverão os bens desaparecidos ou destruídos, indicando os respetivos números de inventário e valores;
- c) Participar ao seguro.

Artigo 18.º

Furtos, Roubos e Incêndios



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

- 1 – Em caso de furto, roubo ou incêndio, será elaborado um relatório onde constem os bens, números de inventário e seus respetivos valores.
- 2 - O relatório e o Auto de Ocorrência serão anexos no final do exercício ao Mapa dos Bens Inventariados.

Artigo 19.º

Extravios

- 1 - Compete à Junta de Freguesia verificar o extravio e apurar posteriores responsabilidades.
- 2 - A participação às autoridades só deverá concretizar-se após se terem esgotado todas as possibilidades de resolução interna do caso.
- 3 - Caso se apure o responsável ou responsáveis pelo extravio do bem, a Junta de Freguesia deverá ser indemnizada para que se possa adquirir outro que o substitua, sem prejuízo, se for caso disso, de instauração do competente processo disciplinar.

CAPÍTULO VII

SEGUROS

Artigo 20.º

Seguros

- 1 - Deverão ser objeto de seguro os edifícios e respetivos recheios, as viaturas e outros bens da Freguesia que, por razões de risco a que estão sujeitos, mostrem pertinência na execução desta medida, competindo tal tarefa ao executivo da Junta de Freguesia.
- 2 – Deve manter-se atualizado o registo da carteira de seguros, discriminando os riscos cobertos em cada caso.
- 3 – O capital a segurar, relativamente aos bens moveis e imóveis, obedece, respetivamente, ao custo de substituição ou de reconstrução.

CAPÍTULO VIII

VALORIZAÇÃO DO IMOBILIZADO

Artigo 21.º

Valorização do Imobilizado

- 1 - O ativo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

- 2 - Considera-se como custo de aquisição de um ativo a soma do respetivo preço de compra com gastos suportados direta e indiretamente para o colocar no seu estado atual.
- 3 - Considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais diretos consumidos, da mão-de-obra direta, máquinas e equipamentos utilizados e de outros gastos de fabrico necessariamente suportados para o produzir.
- 4 - Os custos de distribuição, de administração geral e financeiros não são incorporáveis no custo de produção.
- 5 - Sem prejuízo do princípio geral de atribuição dos juros aos resultados do exercício, quando os financiamentos se destinarem a imobilizações, os respetivos custos poderão ser imputados à compra e produção das mesmas, durante o período que isso se considere adequado e se mostre consistente. Se a construção for por partes isoláveis, logo que cada parte estiver completa e em condições de ser utilizada cessará a imputação dos juros a ela inerentes.
- 6 - Quando se trate de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito deverá considerar-se o valor resultante da avaliação ou valor patrimonial definidos por lei ou, caso não exista disposição aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens.
- 7 - No caso de inventariação inicial cujo valor de aquisição ou produção se desconheça, aplica-se o disposto no número anterior.
- 8 - No caso de transferências de ativos entre entidades abrangidas pelo POCAL ou POCP, o valor a atribuir será o constante nos registos contabilísticos da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de valorimetria estabelecidos no POCAL.

Artigo 22.º

Grandes Reparações e Conservações

Sempre que se verifiquem grandes reparações ou conservações de bens que aumentem o valor e o período de vida útil ou económico dos mesmos, deverá ser objeto de registo na respetiva ficha de inventário.

Artigo 23.º

Desvalorizações Excepcionais

Sempre que ocorram situações que impliquem a desvalorização excepcional de bens, deverá ser objeto de registo na respetiva ficha de inventário.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS E ENTRADA E VIGOR

Artigo 24.º

Disposições Finais e Transitórias

Compete à Junta de Freguesia a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

Artigo 25.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas ou regulamentos existentes nesta Freguesia, respeitantes a este assunto.

Artigo 26.º


Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

E, para constar, se passou o presente e outros, de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Oeiras, Sede da União, 29 de março de 2021

A Presidente


Madalena Castro

